



Programação

“Ciclo de Estudos de Direito Processual”

DATA: 6 de agosto de 2021

INSCRIÇÕES: no Sistema da Escola Judicial

PLATAFORMA: Zoom (público interno) e Canal do Youtube da Escola Judicial TRT24 (público-externo)

PÚBLICO-ALVO: Magistrados, Servidores e Estagiários e Público Externo

OBSERVAÇÃO: A Escola Judicial encaminhará por email o link de acesso ao curso.

Horário	Palestra	Palestrante
9h às 11h (10h às 12h de Brasília)	A reforma da lei da recuperação judicial e da falência e suas repercussões sobre créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Professor Doutor e Advogado Oreste Nestor de Souza Laspro
14h às 16h (15h às 17h de Brasília)	Ação probatória e produção antecipada de prova do art. 381, I a III do CPC no Processo do Trabalho	Juiz Marcos Neves Fava

Conteúdo programático:

A reforma da lei da recuperação judicial e da falência e suas repercussões sobre créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais

Disposições comuns a Recuperação Judicial e a Falência

Exceções à regra de suspensão das ações ajuizadas contra o devedor: ações trabalhistas, fiscais ou de reconhecimento de quantias ilíquidas (art. 6º, da Lei 11.101 de 2005, redação dada pela Lei nº 14.112 de 2020)

As execuções fiscais e a restrição de ativos (art. 6º, §§ 7º-B e 11 da Lei nº 11.101 de 2005, incluídos pela Lei nº. 14.112 de 2020).

Desoneração de tributos quando da realização de ativos da empresa em recuperação judicial ou com falência decretada (art. 6º-B e 50-A, da Lei 11.101 de 2005, incluídos pela Lei nº. 14.112

de 2020)

Manutenção da natureza e classificação dos créditos cedidos que disponham de privilégio especial ou geral (art. 83, § 5º, da Lei 11.101 de 2005, incluído pela Lei nº 14.112 de 2020)

Os créditos de natureza tributária e previdenciária na insolvência transnacional (art. 167-G, da Lei nº 11.101 de 2005, incluído pela Lei nº 14.112 de 2020)

Recuperação Judicial

- Créditos trabalhistas

Prazo para pagamento dos créditos trabalhistas (art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101 de 2005, redação e inclusão dadas pela Lei nº 14.112 de 2020)

- Créditos previdenciários e fiscais

Impostos sobre o resultado obtido na renegociação de dívidas na recuperação judicial (art. 50, §4º, da Lei 11.101 de 2005, incluído pela Lei 14.112 de 2020)

Requisitos documentais e a instrução do pedido de recuperação judicial – relação de credores existentes até a data do pedido – pela Lei 14.112 de 2020)

O processamento da Recuperação Judicial – dispensa de certidões negativas (art. 52, II, da Lei 11.101 de 2005, redação dada pela Lei 14.112 de 2020)

Alienação de ativos e não sucessão nas obrigações do devedor (art.60, parágrafo único, da Lei 11.101 de 2005 – redação dada pela Lei 14.112 de 2020 e art. 66, da Lei 11.101 de 2005 – redação dada pela Lei 14.112 de 2020)

Possibilidade de parcelamento de créditos tributários pela empresa em recuperação (art. 68, Lei 11.101 de 2005)

Convolação da Recuperação Judicial em Falência por descumprimento dos parcelamentos ou da transação tributária (art. 73, V da Lei 11.101 de 2005, incluído pela Lei 14.112 de 2020)

Falência

- Créditos trabalhistas

Créditos extraconcursais – ordem de pagamento – (art. 84 da Lei 11.101 de 2005 – redação dada pela Lei 14.112 de 2020)

- Créditos previdenciários e fiscais

Incidente de classificação de crédito público (art. 7º-A, *caput* e §§1º a 8º, da Lei 11.101 de 2005 incluído pela Lei 14.112 de 2020)

Ação probatória e produção antecipada de prova do art. 381, I a III do CPC no Processo do Trabalho

- Direito e autônomo à prova
- Destinatários da prova
- Antecipação por urgência: tradição do processo civil
- Procedimentos e desdobramentos: competência, prevenção, limites da realização da prova
- Recorribilidade nas ações probatórias